



ESTADO DO AMAZONAS  
**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PROVIMENTO N.º 040/2000.**

O Corregedor Geral de Justiça do Estado do Amazonas, Desdor. **DANIEL FERREIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei...

**CONSIDERANDO** a comunicação da ocorrência de assalto nas dependências do 1º e 3º Ofícios de Notas, no último dia 10 do corrente, feita pelo Presidente da Associação dos Notários e Registradores do Amazonas, ANOREG – AM, **LUCAS MARQUES PINHEIRO**;

**CONSIDERANDO** o clima de insegurança e intranquilidade vivida pelos funcionários, serventuários e o público em geral que utilizam os serviços notariais e registrais;

**CONSIDERANDO** solicitação do Presidente da prefalada Associação, e tendo em vista ser dever desta Corregedoria velar, acima de tudo pela boa ordem e o desenvolvimento normal dos serviços judiciários;

**RESOLVE :**

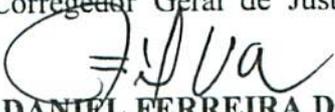
**I- DETERMINAR** que a partir desta data, por medida de segurança, os pagamentos dos títulos protestados não sejam mais realizados nos Cartórios Registradores de Protestos de Títulos e Notas e sim junto às agências bancárias a serem credenciadas à prestação deste serviço, de modo a proporcionar segurança dos Titulares dessas serventias, servidores e partes interessadas;

**II-** Com relação aos valores referentes a pagamento de custas, protestos de títulos e outros que acharem necessários, a serem depositados em estabelecimentos bancários desta Capital, os Cartórios deverão manter para este fim, conta corrente específica para cada tipo de recolhimento;

**III-** Devem ainda os titulares das serventias, após a abertura de tais contas, enviarem a esta Corregedoria comunicação informando o número das mesmas e as agências bancárias credenciadas.

**CUMpra-SE E Publique-SE.**

Gabinete do Corregedor Geral de Justiça, em Manaus/AM, 28 de fevereiro de 2000.

  
**DESDOR. DANIEL FERREIRA DA SILVA**  
**CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA**